

C.I.:

INTERESSADO: APPA/GTEC.

DE: Gerência de Tecnologia da Informação – GTEC

PARA: COLIC

ASSUNTO: Resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Fereng Infra-estrutura e Tecnologia Ltda. ref. LE nº 387/2026.

À COLIC.

Prezados,

O presente tem por objeto a análise técnica dos argumentos expendidos pela empresa Fereng Infra-estrutura e Tecnologia Ltda. em sede de Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação e Contratos que declarou a empresa Head Net Tecnologia da Informação LTDA como vencedora da LE nº 387/2026, conforme a seguir.

1. Do suposto não atendimento do modelo proposto CAMERA TIPO 04 PTZ – AXIS Q6086-E ao item 3.24..4.18 do termo de referência, o qual exige que o modelo apresentado possua, entre outras características a “*Zoom optico igual ou superior a 40X.*”

A Recorrente alega que o modelo ofertado pela recorrida não atende ao requisito editalício no aspecto de possuir Zoom Optico igual ou superior a 40x.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



Conforme evidenciado pela própria Recorrente nos pedidos de esclarecimento 09 e 17 esta Administração esclarece que “*serão aceitos equipamentos com características iguais ou superiores as elencadas.*”.

Os requisitos mínimos elencados no item 3.24 tem como objetivo garantir o pleno atendimento do objetivo ao qual o equipamento se propõe nas atividades cotidianas da unidade administrativa de segurança portuária, dentre elas vale destacar o monitoramento de contrabordo das embarcações atracadas, permitindo aproximação através do recurso de zoom, e amplo campo de visão através do recurso PTZ, acompanhamento das atividades de atracação e desatracação de embarcações, que exigem aproximação e rastreo da movimentação realizada, além de possuir maior flexibilidade para a cobertura de grandes áreas, como é o caso da baía de Paranaguá, tendo-se maior alcance e cobertura visual a partir de um único equipamento, gerando economia em infraestrutura, armazenamento e tráfego de dados, em face da instalação de dispositivos de posição fixa e alcance reduzido.

Conforme documentação de habilitação técnica da HEAD NET, nas páginas 106 a 108, o fabricante do equipamento de referencia Q6075-E atesta que o modelo proposto pela empresa (Q6086-E) é equipamento equivalente ou superior ao solicitado com zoom ótico nominal de 40X, demonstrando através deste atestado que o parâmetro diretamente relacionado a capacidade de aproximação do alvo para o modelo proposto é superior ao que é solicitado no edital.

O modelo Q6075-E empregado atualmente nas instalações da Portos do Paraná, é apontado na Tabela 01 do termo de referência como o modelo de câmera atualmente instalado. Através das informações apresentadas na Tabela 01 do Termo de referência, fica evidente

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



que os modelos ali apresentados, e atualmente instalados nas dependências da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina servem de balizador às proponentes quanto às características técnicas mínimas necessárias aos equipamentos ora solicitados.

peças.

3.47 Das quantidades e condições para execução dos serviços

3.47.1 O parque de câmeras atualmente existente na APPA é composto por câmeras de marca, modelo, e quantitativo conforme:

QUANTIDADE	TIPO	MODELO	MARCA
19	DOME	ANV-L6012R	Hanwha Techwin
2	FIXA	AXIS M1113	AXIS
12	FIXA	AXIS P1357	AXIS
212	FIXA	AXIS P1365	AXIS
4	FIXA	AXIS P1375-E	AXIS
36	FIXA	AXIS P1455-LE	AXIS
5	DOME	AXIS P3265-LVE	AXIS
31	DOME	AXIS P3365	AXIS
2	PTZ	AXIS Q6075-E	AXIS
5	PTZ	AXIS Q6114-E	AXIS

Tabela 1: Quantitativo de câmeras atualmente instaladas.

3.47.2 A estimativa de quantidades de materiais e peças necessários à execução das rotinas de manutenção corretiva e preventiva, a ser solicitado conforme

Em pesquisas realizadas nos sites oficiais, o próprio fabricante dos equipamentos aponta em seu site <https://www.axis.com/pt-br/products/axis-q6075-e/support> que o modelo atualmente instalado na APPA foi descontinuado, sendo substituído por modelo sucessor Q6086-E, modelo este apresentado pela recorrida em sua proposta técnica.



PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

ID	DESCRIÇÃO DE ITENS	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	UNID.	VALOR TOTAL
1	CAMERA TIPO 01 – FIXA BOX	AXIS	AXIS P1385-E Box Camera Suporte para Teto e Coluna AXIS T94Q01F	R\$ 9.329,93	80	unid.	R\$ 746.394,79
2	CAMERA TIPO 02 – FIXA BOX	AXIS	AXIS P1387 Box Camera Interna AXIS T93F20 Outdoor Housing AXIS P13 Weathershield	R\$ 8.327,76	20	unid.	R\$ 166.555,29
3	CAMERA TIPO 03 – FIXA DOME	AXIS	AXIS Q6325-LE PTZ Camera AXIS TQ5001-E AXIS T91B63 Ceiling Mount	R\$ 20.878,30	20	unid.	R\$ 417.566,09

Av. São Gabriel 481, Campo Pequeno, Colombo-PR- CNPJ: 06.323.719/0001-40
CEP: 83.404-00 | Tel: (41) 3055-7848 / (41) 99190-4576 | comercial@headnet.com.br



4	CAMERA TIPO 04 – PTZ	AXIS	AXIS Q6086-E PTZ Camera AXIS TQ5001-E AXIS T91B63 Ceiling Mount	R\$ 25.011,31	5	unid.	R\$ 125.056,50
5	CAMERA TIPO 08 – PANORÂMICA MULTISENSOR	AXIS	AXIS P3827-PVE AXIS TQ5001-E AXIS T91B50 AXIS T94A01D AXIS TQ3101-E Pendant Kit	R\$ 20.857,60	5	unid.	R\$ 104.287,98
6	ADAPTADOR DE FIXAÇÃO EM PAREDE	AXIS	AXIS QT1003-E Wall Mount	R\$ 5.049,17	25	unid.	R\$ 126.229,29
7	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CAMERA FIXA	AXIS	AXIS T93F20 Outdoor Housing AXIS P13 Weathershield	R\$ 2.090,84	50	unid.	R\$ 104.541,80
8	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 48VC	AXIS	AXIS 30 W Midspan	R\$ 690,01	20	unid.	R\$ 13.800,20

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



Resta, portanto, o entendimento de que o equipamento proposto se enquadra como superior ao seu antecessor, tanto pelas características técnicas apresentadas, pela sucessão mercadológica do produto, bem como pelo atestado apresentado pelo próprio fabricante do equipamento evidenciado as características de superioridade e atendimento do modelo sucessor proposto.

Desta forma, também, resta evidente que o equipamento proposto cumpre as finalidades para as quais se deflagrou o presente certame licitatório.

O Acórdão nº 3520/25 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esclarece-se que:

“... se há declaração emitida por representante da própria fabricante da câmara atestando que o equipamento indicado atende as condições descritas no edital, parece razoável que tal informação deva se sobrepor àquela disponível em outros meios, ao menos até que se evidencie o contrário.”

Não restando, portanto, dúvidas quanto a razoabilidade do aceite do equipamento proposto pela recorrida como modelo aderente aos requisitos editalícios.

2. No que tange aos prejuízos técnicos operacionais a APPA apontados como:

- Sobrecarga Crítica de Armazenamento;
- Sobrecarga na rede de dados;
- Inviabilidade Técnica do Recorte Digital;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



As alegações da Recorrente acerca de prejuízos técnicos, operacionais e financeiros à APPA pela aceitação do equipamento não possui qualquer amparo fático ou técnico, tratando-se de apenas ilações sem qualquer comprovação.

Vale pontuar que o quantitativo de equipamentos com características superiores as exigidas, propostos no edital é de 05 unidades de câmeras PTZ. Dito isso, e em face ao quantitativo total de câmeras existentes no porto (mais de 300 dispositivos) e o espaço dedicado ao armazenamento de imagens, tais necessidades adicionais representam acréscimo irrisório de espaço de armazenamento necessário, não representando, portanto, qualquer risco aos servidores e equipamentos atualmente instalados.

Ainda, no aspecto de eficiência de uso de rede e armazenamento, vale destacar que o edital é claro e objetivo quando requisita em seu item 3.24.14 que: “*Os dispositivos de captura devem suportar codecs modernos (H.265 ou AV1)*”, sendo o emprego dessas características, requisitos fundamentais para a garantia de que o emprego de equipamentos mais modernos e atualizados tecnologicamente, o que representa na prática ganhos expressivos em compressão de arquivos de armazenamento e tráfego de dados, com ganhos de até 60% em comparação as tecnologias antecessoras como H.264, a qual é empregada nos dispositivos atualmente instalados no parque tecnológico da APPA.

O Acórdão nº 3520/25 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ainda evidencia ainda que:

“... cabe destacar que a licitação não é um fim e si mesmo, mas um meio para a efetivação de políticas públicas e para que seja possibilitado o funcionamento da Administração pública.”

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



Ou seja, interpretar as regras da licitação de forma a inviabilizar a contratação essencial acaba por desvirtuar o propósito do instituto. A licitação existe para servir a administração e a sociedade, não para ser um obstáculo.

3. Da suposta manifesta inexecuibilidade da proposta

A Recorrente alega manifesta inexecuibilidade da proposta por apresentar preços incompatíveis com os custos reais de aquisição do fabricante e com os encargos exigidos pelo mercado, citando violação à Lei nº 14.133/2021.

Para comprovar a inexecuibilidade da proposta, trouxe a precificação de itens solicitados no certame licitatório com cotação de preços de outras empresas, mencionando que “(...) utilizamos o menor custo encontrado entre dois distribuidores oficiais da AXIS no Brasil (Scansource e WDC).”

Conforme previsto em edital, a inexecuibilidade será averiguada por meio de diligência nos casos em que “(...) houver indícios de inexecuibilidade do preço ofertado, ou o valor da proposta seja superior a 70% e inferior a 80% (...)” (item 24.2), não sendo aplicável ao presente nenhuma das duas hipóteses.

No presente caso, não houve indícios de inexecuibilidade de preços. Utilizando-se de forma análoga a IN SEGES/ME nº 73/2022, é indício de inexecuibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (artigo 34), em linha com o entendimento do Tribunal de Contas da União -TCU no Acórdão 963/2024 – Plenário, o que não ocorre no presente.

A mera apresentação de cotações de preços por empresas com valores inferiores aos propostos pela HEAD NET não é suficiente para torna-los inexequíveis.

Há, inclusive, orientação do TCU no sentido de utilizar de forma excepcional a pesquisa direta junto a fornecedores tendo em vista o risco de distorção de preços (Nota Técnica – AudTI/TCU 8/2023¹). Por isso, a formação de preços para o orçamento base da presente licitação leva em conta contratações públicas similares e o catálogo de materiais do governo federal, o que melhor refletem a realidade do mercado.

Desta forma, não há que se falar em inexequibilidade da proposta.

4. Do suposto não atendimento aos equipamentos e ferramentas necessários

Alega a Recorrente que a HEAD NET não considerou em sua proposta e precificação para o cumprimento do objeto a disponibilização de plataforma elevatória articulada, e que isso demonstra a ausência de viabilidade operacional da proposta e sua inexequibilidade.

Novamente sem razão a Recorrente. A licitante formula a sua proposta de acordo com a estratégia comercial/negocial que estabeleceu para o certame. Não é possível presumir a inviabilidade operacional e/ou inexequibilidade da proposta, devendo ser demonstrada objetivamente, o que não conseguiu fazer a Recorrente.

¹ Esta nota técnica é voltada à elaboração do orçamento estimado de contratações públicas de bens e serviços de TI, está disponível no link: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/normativo/elaboracao-do-orcamento-estimado-de-contratacoes-publicas-de-bens-e-servicos-de-ti-nota-tecnica-audti-tcu-8-2023?utm_source=chatgpt.com>

Nesse sentido, adotamos as contrarrazões da HEAD NET de que “(...) cada empresa possui estrutura própria de custos, política comercial, condições negociais diferenciadas junto aos fabricantes, descontos por volume, rebates, bonificações, regimes tributários específicos, canais próprios de importação, estoques previamente adquiridos, contratos corporativos internacionais e estratégias comerciais próprias, circunstâncias que impedem qualquer tentativa de equiparação entre o preço de aquisição de um determinado fornecedor e o efetivo custo operacional de outra empresa.”

5. Conclusão

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO TOTAL do Recurso Administrativo interposto pela empresa Fereng Infraestrutura e Tecnologia Ltda.

Em, 08/07/2026

(Assinado Eletronicamente)

Vinicius Rodrigo Teixeira

Coordenador de Infraestrutura e Comunicação (CINCO)

(Assinado Eletronicamente)

Wanice Carvalho Violim

Gerente de Tecnologia da Informação (GTEC)

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



COMUNICAÇÃO INTERNA 4779/2026.

Documento: **RespostaGTECRecursoSAP1000000387.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Vinícius Rodrigo Teixeira (XXX.978.469-XX)** em 08/07/2026 18:27, **Wanice Cavalheiro Violim (XXX.934.678-XX)** em 08/07/2026 18:28 Local: APPA/GTEC.

Inserido ao documento **2.200.261** por: **Vinícius Rodrigo Teixeira** em: 08/07/2026 18:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
83ae96d6a5a675f019183dd137e82275